

AS INOVAÇÕES DISRUPTIVAS DA INTERNET E OS PROCESSOS DE (DES)REGULAÇÃO

Márcio Maciel¹
Márcio de Oliveira Júnior²

Resumo

Este artigo tem o seguinte problema de pesquisa: quais dificuldades o Estado enfrenta para promover desregulação a partir das correções de falhas de mercado que as inovações disruptivas da internet introduzem? Para responder essa questão, este trabalho se vale de uma abordagem qualitativa, utilizando entrevistas semiestruturadas com executivos de mercado que se relacionam com o governo para a formulação de políticas públicas de setores alvo de regulação e atingidos pelas inovações. Os principais resultados da pesquisa evidenciam que as maiores dificuldades que o Estado enfrenta para promover desregulação são: a burocracia, tida como o principal obstáculo, que inclui desde questões processuais, passando por assimetrias informacionais, conflitos de competência entre os diferentes agentes do estado, até questões ideológicas. Adicionalmente, o longo processo legislativo e a dificuldade de inserir temas de interesse em prol da desregulação constituem o segundo fator que mais obstaculiza o Estado a promover desregulações.

Palavras-chave: Inovações Disruptivas. Desregulação. Internet. Teoria Econômica da Regulação. Ciclo Político-Administrativo.

DISRUPTIVE INTERNET INNOVATIONS AND (DE)REGULATION PROCESSES

Abstract

This paper has the following research problem: What difficulties does the state face in promoting deregulation from the corrections of market failures that disruptive internet innovations introduce? To answer this question, this paper uses a qualitative approach, using semi-structured interviews with market executives who relate to the government to formulate public policies of sectors targeted by regulation and affected by innovations. The main results of the research show that the biggest difficulties that the State faces to promote deregulation are: bureaucracy, considered as the main obstacle, which includes procedural issues, informational asymmetries, conflicts of competence between different state agents, and even ideological issues. In addition, the long legislative process and the difficulty of including subjects of interest in favor of deregulation constitute the second factor that most hinders the state to promote deregulation.

Keywords: Disruptive Innovations. Deregulation. Internet. Economic Theory of Regulation. Political-Administrative Cycle.

¹ Mestre em administração e políticas públicas pelo IDP

² Doutor em economia e professor do IDP

1 INTRODUÇÃO

A sociedade e a economia mundial estão em constante mudança. A hiperconectividade promovida pela velocidade nas comunicações, pela massificação da internet e dos *smartphones*, tem acelerado o processo de mudança gerando uma série de inovações na sociedade e nos mercados.

Como consequência, as inovações podem estimular mudanças nas formas como os agentes políticos e econômicos se relacionam na sociedade, além de provocar um rearranjo junto aos modelos tradicionais de negócios, exercendo influência sobre governos e também sobre a academia, que procuram analisar os efeitos de tais inovações (Haskel e Westlake, 2017).

Este trabalho considera uma modalidade específica de inovação, a saber, as inovações disruptivas. Tais inovações dizem respeito ao surgimento de modelos de negócios (produtos e serviços) que rompem abruptamente com aqueles até então vigentes. São inovações que se destacam pela velocidade com a qual surgem, pelos impactos que causam na sociedade e pela forma com que os demais agentes precisam se adaptar ao novo paradigma imposto. Isso pode ser facilmente observado no advento de novas tecnologias que surgem e rompem com modelos de negócios estabelecidos (Christensen, Raynor e McDonald, 2015).

Ilustrativamente, nos dias atuais, inovações disruptivas como *Uber*, *Airbnb*, *Netflix*, dentre outras, possuem notória receptividade junto à sociedade e rápida aceitação pelos consumidores (Amaral, 2015; Feigelson, 2017).

As inovações disruptivas podem influenciar e interferir na formulação de normas legais e infralegais. Uma das características distintivas destas inovações é que elas têm o potencial para corrigir ineficiências e falhas de mercado existentes, transformando as estruturas de mercado estabelecidas.

Ressalta-se que esta velocidade é maior do que o poder de reação dos seus concorrentes tradicionais e do que a capacidade do Estado em estabelecer uma regulação/controlar que se aplique a essas novas tecnologias. Isso acaba por promover rupturas nas estruturas de mercado, com potencial de mudar a forma dos agentes de mercado se relacionarem entre si e com a sociedade (Haskel e Westlake, 2017).

De acordo com Guerra (2017), é principalmente em virtude das falhas de mercado que o Estado utiliza seu poder de regulamentar e intervir em atividades econômicas privadas. Conforme nota West (2016), o Estado deveria analisar os reais custos e benefícios que eventuais regulações podem gerar para a sociedade, uma vez que a

regulação desnecessária imposta aos serviços com potencial de geração de riqueza pode ser prejudicial e ocasionar severos prejuízos econômicos.

Este artigo tem o seguinte problema de pesquisa: quais dificuldades o Estado enfrenta para promover desregulação a partir das correções de falhas de mercado que as inovações disruptivas da internet introduzem?

Operacionalmente, do ponto de vista metodológico, este trabalho possui uma abordagem qualitativa, fazendo o uso de entrevistas semiestruturadas com objetivo de compreender a percepção de executivos de mercado que se relacionam com o governo para a formulação de políticas públicas de setores alvo de regulação e atingidos pelas inovações. As entrevistas foram analisadas tanto individualmente quanto conjuntamente, por meio de tabelas de referência cruzada (*crosstabs*).

Os principais resultados da pesquisa evidenciam que as maiores dificuldades que o Estado enfrenta para promover desregulação são: a burocracia, tida como o principal obstáculo, que inclui desde questões processuais, passando por assimetrias informacionais, conflitos de competência entre os diferentes agentes do estado, até questões ideológicas, dificultam as discussões do setor privado com o governo. Adicionalmente, o longo processo legislativo e a dificuldade de inserir temas de interesse em prol da desregulação na janela de votações do Congresso Nacional constituem o segundo fator que mais obstaculiza o Estado a promover desregulações.

O artigo está organizado em mais quatro seções, além desta introdução. A primeira seção apresenta as contribuições teóricas que o trabalho se fundamenta, tais como as teorias econômicas da regulação, a desregulação e o ciclo político-administrativo, além das inovações disruptivas da internet. Em seguida encontra-se a metodologia de pesquisa. A terceira seção apresenta os resultados obtidos, assim como as análises, interpretações e discussões pertinentes. Ao final apresentam-se algumas considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TEORIA ECONÔMICA DA REGULAÇÃO

Elaborada na Escola de Chicago, a Teoria Econômica da Regulação explica como e quando um setor pode ser regulado. Como consequência, esta auxilia na compreensão do processo que enseja à eventual desregulação de um determinado setor (Viscusi, Harrington Jr.; Vernon, 2005).

Esta teoria tem como principal hipótese a ideia de que, além das falhas de mercado, a regulação também pode ser resultado de uma competição entre diferentes

grupos de interesse pelo poder/recursos do Estado, com objetivo de aumentar seu bem-estar em detrimento dos outros grupos da sociedade (Stigler, 2004).

Para tanto, a Teoria Econômica da Regulação aplica seus pressupostos teóricos ao comportamento dos agentes políticos e reguladores, assumindo que estes últimos tendem a maximizar sua utilidade e, por isso, tendem a atender aos grupos de interesse mais organizados, que podem lhes dar apoio político (Peltzman, 1989; Salgado, 1997; Viscusi, Harrington Jr.; Vernon, 2005).

Como os políticos são maximizadores de sua utilidade, eles tendem a elaborar a legislação de forma a alocar os benefícios de uma regulação de maneira ótima entre os diferentes grupos de pressão, maximizando seu apoio político para se manterem no poder. Em um ambiente em que vários grupos competem pelos recursos do Estado (regulação), o regulador optará pelo “preço ótimo de regulação” (Viscusi; Harrington Jr.; Vernon, 2005), distante do preço de monopólio.

Tal situação acentua a competição entre grupos de interesse, o que pode ser prejudicial à manutenção do *status quo* e da melhor alocação de recursos por cada um dos grupos. Becker (1983) explica que a competição se dá por influência no processo político, no qual cada grupo tem custos diferentes para aumentar a sua influência.

Por não ser possível atingir um Equilíbrio de Pareto nesta competição – ou em nenhum tipo de regulação (Fiani, 1998) – o regulador tende a buscar um “preço ótimo de regulação”, para evitar uma “corrida para o fundo” (*race to the bottom*), uma vez que esta pode abalar o *status quo*, minar seu apoio político, agravar ainda mais falhas de mercado e gerar falhas de governo.

As principais críticas direcionadas à Teoria Econômica da Regulação envolvem: (i) o fato dela ignorar a influência do Judiciário; (ii) ignorar as preferências dos reguladores (ideologias), na construção da regulação; e, (iii) superestimar o controle de grupos de interesse sobre os legisladores e destes sobre os reguladores (Viscusi; Harrington Jr.; Vernon, 2005).

Apesar das críticas e da necessidade de constante aprimoramento, entende-se que a Teoria Econômica da Regulação é a que melhor explica a forma como a regulação é estabelecida e como a desregulação ocorre.

Desta forma, para introduzir à temática de desregulação, as principais conclusões desta teoria são: i) a regulação beneficia grupos relativamente pequenos, devido ao baixo custo de informação, alta capacidade de mobilização e alta utilidade marginal *per capita*; ii) regulação pró-produtor normalmente fica abaixo do nível máximo de lucro, por causa

da reação de outros grupos de pressão; iii) regulação tende a ocorrer em mercados altamente competitivos ou próximos do monopólio; iv) a presença de falhas de mercado tende a iniciar o processo regulatório.

Apesar da existência das falhas de mercado e da preocupação do legislador/regulador em corrigir estas, a análise das teorias da regulação, em especial da Teoria Econômica da Regulação, mostra que a competição de agentes de mercado pela regulação é algo essencial para o desenho de políticas regulatórias.

A Teoria Econômica da Regulação também evidencia que, quando a regulação se torna descalibrada (por excesso de bem-estar concentrado ou por inovações que mudam o paradigma daquele setor), surgem pressões para a sua redução, em especial por conta da ação de novos agentes.

A Teoria Econômica da Regulação auxilia na compreensão do processo de regulação e desregulação ao explicitar como grupos de pressão encontram incentivos para competir pela regulação estatal que seja favorável a eles. Esse movimento ajuda a apontar quais são os setores com maior tendência à regulação, tendo em vista os incentivos econômicos que a competição (ou a falta desta) traz para cada mercado.

De uma perspectiva reversa ao processo, a desregulação também pode ser explicada pela Teoria Econômica da Regulação, visto que no momento em que as vantagens advindas de uma dada regulação deixam de existir, criam-se incentivos para que os legisladores e/ou os setores regulados desistam de proteger a regulação existente.

2.2 A DESREGULAÇÃO E O CICLO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Historicamente, o processo de desregulação começou nos EUA e no Reino Unido no final dos anos 1970 e início dos anos 1980. Influenciada pela Teoria Econômica da Regulação da Escola de Chicago, a desregulação foi apresentada como uma forma de melhorar a competitividade das empresas como reação ao aumento da inflação e à crise dessas décadas (Peltzman, 1989).

A desregulação trata fundamentalmente “da redução do escopo da regulação governamental, indo desde a remoção da regulação existente até a simplificação e o aprimoramento do escopo/foco da regulação já existente” (UK Department for Business Innovation and Skills, 2013).

A desregulação pode ser o resultado do processo de avaliação dos efeitos de políticas públicas regulatórias, que qualquer política pública deve passar durante seu ciclo de vida. Assim, uma política regulatória pode ir desde sua extinção, passando por uma

flexibilização, até a um endurecimento da regulação (neste caso, não é uma desregulação). O ciclo de políticas públicas ou “ciclo político-administrativo” auxilia a ter uma visão mais clara desse processo.

Este ciclo político-administrativo foi um modelo elaborado por Lasswell (1956) e aperfeiçoado por diversos cientistas políticos, que procura ilustrar as diversas fases do processo de elaboração de políticas públicas (*policymaking*) de forma sequencial.

Nesse modelo, cada fase e atores que participam da construção das políticas podem ser identificados separadamente e estudados de forma a facilitar a resolução dos problemas presentes na elaboração das políticas públicas (Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Secchi, 2010).

O processo de formulação de políticas públicas pode ser dividido em seis fases distintas: (i) formação da agenda, (ii) formulação da política (*policy*), (iii) tomada de decisão, (iv) implementação da política, (v) avaliação (*feedback*), e (vi) extinção da política pública (no caso de uma política pública regulatória, a desregulação).

O modelo do ciclo político-administrativo é utilizado para fornecer uma visão sistêmica do processo e dar clareza às dificuldades na promoção da desregulação ou no aperfeiçoamento regulatório (Howlett; Ramesh; Perl, 2013).

Mesmo com essas críticas, o modelo também é alvo de críticas por sugerir que os agentes solucionem os problemas públicos de maneira sistemática e linear, quando muitas vezes as fases do ciclo mudam de posição: políticas são criadas para solucionar problemas que não existem, decisões são tomadas antes da formulação da política, a avaliação não é feita, etc.

Ao dar essa impressão linear na solução de um problema público, o modelo transmite a ideia de que as preferências pessoais dos agentes têm pouca influência nos resultados da política pública, permitindo uma análise superficial de um processo decisório complexo e com diversas variáveis (Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Secchi, 2010).

Apesar dessas críticas, o modelo é útil para entender a desregulação (e a regulação) dentro de um processo de formulação de políticas públicas. Isso pode ser visto quando a análise das etapas do processo regulatório é feita (Viscusi; Harrington Jr.; Vernon, 2005):

- **Legislação:** é onde são definidas as competências para regular (agência responsável), os poderes regulatórios da agência e os objetivos da regulação (nesta

fase, o problema público já entrou na agenda e a tomada de decisão sobre a solução mais adequada já foi tomada);

- Implementação: momento em que o regulador (burocrata) executa a regulação para alcançar seus objetivos definidos em lei;
- Desregulação: uma fase “opcional” onde a regulação é reavaliada, para aperfeiçoamento ou para verificar se as falhas de mercado, que levaram a sua criação, ainda justificam sua existência; momento em que é analisado se a regulação cumpre o objetivo determinado pela lei (atenuação das ineficiências causadas pela falha de mercado), se os seus custos e restrições às liberdades dos entes privados de fato contribuem para o aumento do bem-estar social e se a regulação em si não foi um erro do legislador.

As etapas da análise do processo regulatório são equivalentes às fases do ciclo político-administrativo: formulação da política (escolha), implementação (*policy process*) e processo de avaliação dos resultados e custo-benefício da política (*policy analysis/impacts*), respectivamente (Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Secchi, 2010).

Do ponto de vista do ciclo de políticas-públicas, a desregulação acontece como uma evolução do processo regulatório e não como algo necessariamente absoluto. Isto significa que a desregulação é o aperfeiçoamento das políticas de intervenção do Estado no mercado, como forma de buscar melhor alocação de recursos, redução das falhas de mercado e de governo, em face as mudanças advindas das inovações tecnológicas, rupturas institucionais ou alterações na demanda.

O ciclo político-administrativo mostrou o processo de formulação de política regulatória/desregulatória de uma maneira mais sistêmica, possibilitando a visão das diferentes fases que contribuem para sua construção até o momento em que a desregulação se torna necessária. Assim, o ciclo contribui para ilustrar, com mais clareza, os possíveis gargalos deste processo, tais como:

- Inércia institucional/regulatória: ocorre devido à alteração de uma política mexer com interesses estabelecidos dentro do governo e colocar em ação o corpo burocrático, que tem baixos incentivos para se mobilizar em função de alteração de regras;
- Alto custo para formação de coalizão: está diretamente ligada com a inércia institucional, uma vez que é difícil colocar a burocracia e os políticos em ação em

prol da descontinuidade de políticas regulatórias, há a necessidade de se formar coalizões e situações favoráveis (janelas de oportunidade) para superar os custos de alteração no *status quo* (Howlett; Ramesh; Perl, 2013; Secchi, 2010);

- Dependência da trajetória: decisões anteriores tendem a influenciar decisões futuras, especialmente na construção de políticas públicas; e,
- Dificuldade de inserir o tema na agenda pública de discussão: é uma dificuldade para construção de todas as políticas públicas: o governo precisa entender que determinado assunto é importante para alocação de recursos estatais e mobilizar a burocracia e a sua base de apoio em prol deste.

2.3 AS INOVAÇÕES DISRUPTIVAS DA INTERNET

Em linhas gerais, a inovação disruptiva na internet é aquela que, devido a sua alta escala e alta velocidade impulsionada pela internet, tem a capacidade de alterar, de maneira rápida, os paradigmas de um setor.

A disrupção acontece quando o novo entrante reduz a participação de mercado dos agentes estabelecidos, oferecendo um produto/serviço similar, mas por um processo inovador mais eficiente, e mudando o paradigma daquele setor ao forçar os negócios tradicionais a adotarem os processos do disruptor (Christensen; Raynor; McDonald, 2015).

Feigelson (2017) afirma que a inovação disruptiva

[...] nasce a partir de uma ideia simples que propõe uma mudança de *mindset* [...] (tais inovações são) propostas de condutas que, por serem percebidas como tão óbvias para os indivíduos, acabam por gerar escalabilidade, o que [...] costuma ocorrer de forma célere e sem necessidade de altos investimentos na sua gênese (Feigelson, 2017: 51).

As inovações disruptivas têm a capacidade de se expandir de maneira exponencial fazendo com que parte da sociedade passe a depender desses serviços. De forma que tentativas de restrição ou proibição desses serviços tende a causar uma relevante comoção social e reação negativa da sociedade em direção ao regulador: “*to big to ban*” ou “*to big to block*” (Ribeiro, 2017).

Quando essas inovações também corrigem falhas de mercado que necessitaram de uma regulação, há a tendência de a sociedade perceber o valor desta inovação (a comoção social). Uma vez que a correção dessa falha acarreta aumento no bem-estar e diminuição de custos de transação, que antes impediam o aumento de escala e melhor alocação de

recursos. Isso pode (e tem sido utilizado) como ferramenta para as inovações disruptivas da internet defenderem seus serviços das tentativas de regulação similares às dos setores regulados.

Este estudo considera como inovações disruptivas da internet as tecnologias que possuem as seguintes características: i) alta escala promovida pela internet; ii) atendimento de mercados negligenciados por serviços estabelecidos; iii) capacidade de reduzir/eliminar ineficiências/falhas de mercado dos serviços tradicionais devido sua alta escala e velocidade proporcionada pela internet; iv) capacidade de geração de comoção social devido sua rápida disseminação; v) processo inovador de provimento de serviços disponíveis anteriormente por outras plataformas (normalmente não digitais); vi) custos reduzidos quando comparados com seus concorrentes tradicionais; e, vii) potencial disruptivo no *status quo* legal, uma vez que não estão sujeitos às normas legais e infra legais que regulam os setores tradicionais.

Importante ressaltar que a regulação é imposta a um setor quando ele gera falhas de mercado ou quando o próprio setor demanda essa regulação como forma de proteção contra novos entrantes. Contudo, ao acabar com uma falha de mercado que deu origem a um monopólio, a inovação aumenta a concorrência e, conseqüentemente, aumenta o bem-estar social, pois há mais agentes de mercado dispostos a prover um serviço/produto semelhante para o consumidor.

Isso tende a provocar uma reação do grupo que estava em situação de monopólio, seja acionando seu poder político para eliminar o disruptor do mercado (via regulação para impor barreiras de entrada ou judicialmente), seja buscando competir nas mesmas bases, uma vez que a atuação desse novo concorrente no mercado tende a reduzir o bem-estar do grupo que encontrava-se em posição de monopólio (Peltzman, 1989; Stigler, 2004; Viscusi; Harrington Jr.; Vernon, 2005).

Situação que ilustra bem tal discussão pode ser percebida na regulação do transporte individual de passageiros: originalmente ela foi proposta para sanar assimetrias de informação em relação ao mercado de táxi. Como o consumidor desconhecia o preço, o trajeto, a reputação do prestador de serviço, entre outros aspectos, coube ao Estado criar regras e restringir o setor para agentes que ele indicasse como provedores de serviço confiável para o consumidor. O advento dos aplicativos, no entanto, fez essas assimetrias e os custos de autorização para prestar o serviço desaparecerem, reduzindo a ineficiência alocativa presente nesse mercado (Leal, 2016).

Entretanto, como essa regulação ficou vigente por muito tempo, ela acabou protegendo o setor contra novos entrantes e fez com que o debate sobre o setor de transporte individual privado de passageiros por aplicativo girasse em torno da proibição de atuação dos aplicativos por meio da tentativa de transposição da regulação existente para eles.

3 METODOLOGIA

Com o objetivo de analisar como os diferentes atores envolvidos com setores afetados pelas inovações disruptivas lidam com o processo de desregulação, foram aplicadas entrevistas com representantes de alto nível hierárquico (diretoria e gerentes executivos) de setores diretamente impactados pelas tecnologias disruptivas da internet (governo e setor privado).

Para as entrevistas foram aplicados três questionários diferentes de acordo com o entrevistado: setor privado inovador, setor privado estabelecido e governo. As diferenças entre os questionários eram apenas em enfoque na primeira pergunta sobre o efeito das inovações disruptivas: a) para o setor regulado: se, devido à inovação disruptiva, ele precisava ser mantido sob a mesma regulação; b) para o setor inovador: se eles estavam corrigindo falhas de mercado; e, c) para o governo: se as inovações estavam estimulando o debate sobre desregulação.

Todos os questionários eram precedidos das definições resumidas dos conceitos de “desregulação” e “inovação disruptiva na internet” apresentadas neste trabalho. Assim como as perguntas foram separadas em dois blocos: o primeiro focado em desregulação e o segundo sobre novas regulações.

As entrevistas foram semiestruturadas, de forma que permitiram que os entrevistados pudessem compartilhar seus pontos de vista e apresentarem exemplos práticos de como essas discussões ocorrem no cotidiano da relação entre governo e setor privado na construção de normas legais que afetam esses mercados. Elas também foram analisadas tanto individualmente quanto conjuntamente, por meio de tabelas de referência cruzada (*crosstabs*).

Contudo, devido a regras de *compliance* das empresas e do processo eleitoral (que impediu o acesso aos parlamentares durante a elaboração deste trabalho), o grupo amostral dos entrevistados foi reduzido, considerando que a previsão inicial era de 10 (dez) entrevistados.

No total foram entrevistados 6 (seis) representantes do setor privado e 1 (um) representante do governo que, em todos os casos, lidam com exemplos representativos de inovações disruptivas da internet. Dos 6 (seis) entrevistados do setor privado destaca-se que 4 (quatro) são representantes do setor inovador (representantes de associações de classe e setores que lidam com *marketplaces*, meios de pagamento, transporte, computação em nuvem e internet das coisas) e 2 (dois) entrevistados são representantes do setor regulado pertencem a área de comunicação e associação setorial, ambos sujeitos à pesada regulação. Registra-se que as respostas aos questionários foram anônimas em respeito às regras de *compliance* das empresas para que os entrevistados pudessem participar do questionário.

O foco do trabalho é, portanto, captar as visões apresentadas por atores que atuam em lados distintos da cadeia de contratos. As informações coletadas junto a esses atores possuem relevância empírica, uma vez que cada um deles representa empresas (e setores) que estão na liderança das discussões de regulação e desregulação na agenda pública no que tange o impacto das inovações disruptivas da internet.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 INOVAÇÕES: CORRIGINDO FALHAS DE MERCADO

As percepções dos entrevistados evidenciam como e de onde nasce a discussão sobre desregulação, quais falhas de mercados foram corrigidas e quais as suas percepções sobre as novas regulações que estão sendo propostas. As respostas colaboram para identificar como o arcabouço teórico até aqui analisado se encaixa ao cotidiano profissional dos entrevistados e no processo de formulação de políticas públicas no Brasil.

De acordo com a literatura especializada, a mitigação de ineficiências e falhas de mercado é identificada como uma das características das inovações disruptivas da internet. Todos os entrevistados entenderam que as inovações disruptivas corrigiram as falhas de mercado relacionadas.

Os sete entrevistados fizeram um total de treze menções sobre quais foram as principais falhas de mercado corrigidas pelas inovações disruptivas da internet. A ineficiência foi a mais citada, com quatro menções (quase 1/3 do total). Por ordem decrescente, elas se classificaram da seguinte forma: (i) ineficiência, com quatro menções; (ii) concorrência insuficiente, com três; (iii) assimetria de informação, duas; (v) externalidades, duas; (vi) assimetria regulatória e regulação obsoleta, uma menção cada.

A seguir, na tabela 1, é possível observar que a totalidade dos entrevistados entendem que as inovações disruptivas da internet corrigem falhas de mercado. As respostas, inclusive, apontam que as falhas corrigidas são as primeiras a serem afetadas por essas inovações, conforme indicado também pela literatura.

Tabela 1. Inovações e Falhas de Mercado Corrigidas
Falha de Mercado Corrigida pela Inovação que

Setores	Justifique Desregulação			
	Concorrência Insuficiente	Assimetria da Informação	Externalidade	Outra Falha de Mercado
Setor Privado Inovador	-	Sim	Sim	Ineficiência
	Sim	-	-	Ineficiência
	-	-	-	Ineficiência
	Sim	Sim	Sim	Ineficiência
Setor Privado Regulado	-	-	-	Regulação obsoleta
	-	-	-	Assimetria regulatória
Governo	Sim	-	-	-

Fonte: Elaboração própria do autor.

A ineficiência, citada por quatro dos sete entrevistados, que envolve desde falhas de governo, mas principalmente custos de transação, foi o principal problema mitigado na percepção dos entrevistados. A escala, a capacidade de conectar diferentes fornecedores de serviços com diferentes consumidores e a capacidade de melhorar processos de trabalho foram apontadas como soluções que as inovações disruptivas da internet trouxeram para corrigir esse problema.

Conforme a tabela acima, a concorrência insuficiente, mencionada por três dos sete entrevistados, foi lembrada como causada por barreiras de entrada para prestação do serviço (custos afundados, como os de cabeamento para um serviço de infraestrutura de redes) ou por barreiras legais impostas, como no caso do mercado de táxis (a limitação não seria a necessidade de fazer investimentos, mas obter uma alteração legal para aumentar o número de licenças).

Ainda de acordo à tabela 1, assimetria de informação e externalidades, cada uma citada por dois dos sete entrevistados, foram as outras falhas de mercado consideradas

como as mais relevantes. Em especial, a preocupação envolvida na homologação de transações comerciais no caso da assimetria de informação (checagem de perfil do vendedor e comparação de preços) e danos mitigados pela possibilidade de realizar determinadas transações online (como poluição, acidentes, engarrafamentos, etc.).

As outras duas citações, na coluna “outra falha de mercado” na tabela 1 acima, merecem destaque pelo fato de estarem diretamente ligadas à discussão sobre desregulação neste trabalho: “assimetria regulatória” e “(correção de) regulação obsoleta”. A primeira coloca competidores diferentes em um mesmo mercado concorrendo com base em regras distintas. Já a segunda nasce em decorrência do próprio surgimento da inovação disruptiva, que compete no mesmo mercado de um concorrente estabelecido.

Em referência à regulação obsoleta, um dos entrevistados (representante do setor regulado) afirmou que as inovações disruptivas da internet “tem levado à desregulação, mas não tanto pela correção de falhas de mercado, mas por tornar a regulação anterior obsoleta (exemplo de telecomunicações e de licenças de táxi), criando custos excessivos para os regulados” (Entrevista nº 5, 2018).

No que se refere à assimetria regulatória, outro entrevistado (que também pertencia ao setor regulado) não apontou a mesma como uma falha corrigida, mas sim como uma justificativa para desregulação com o advento das inovações disruptivas da internet, afirmando que

Não é tanto uma questão de correção de falha de mercado, mas de assimetria regulatória. As inovações concorrem no mesmo mercado sem nenhum peso regulatório e custos (financeiros e de transação) que os regulados possuem. Dessa forma, a briga do setor é para nossa desregulamentação para garantir a competitividade do mercado (Entrevista nº 6, 2018).

Ambas as situações tendem a impulsionar o conflito regulatório entre o setor regulado e o inovador, uma vez que os custos gerados com uma regulação ineficiente podem impedir que o setor regulado concorra com as inovações. Dessa forma, há o estímulo de estender a regulação desse setor para as inovações, enquanto o próprio setor se empenha para iniciar um processo de desregulação controlada para que os danos decorrentes de perda de mercado que ele sofre sejam mitigados (Libecap, 1986).

4.2 DIFICULDADES DE INICIAR A DESREGULAÇÃO

Ao proceder com a análise das entrevistas, nota-se que as dificuldades apontadas pelos entrevistados para dar início ao processo de desregulação e construção de novas políticas públicas vão ao encontro dos obstáculos descritos na literatura, a saber, o desafio em inserir um tema (*issue*) na agenda pública, as dificuldades de quebrar a inércia regulatória e os altos custos de mobilização para formação de coalizão.

Os entrevistados citam a burocracia como principal empecilho para a desregulação, que incluem desde questões processuais, passando por assimetrias informacionais, conflitos de competência entre os diferentes agentes do estado, até questões ideológicas. Todas dificultando as discussões do setor privado com o governo.

Esses dados empíricos corroboram com as contribuições da literatura especializada que evidencia que a inércia regulatória como um obstáculo ao desenvolvimento de políticas de desregulação, conforme notaram Cortez (2014), Viscusi, Harrington Jr. e Vernon (2005) e Mendes (2011).

O longo processo legislativo e a dificuldade de inserir temas de interesse em prol da desregulação na janela de votações do Congresso são o segundo fator que mais preocupa os entrevistados. Importante notar que, apesar de a teoria apontar o Legislativo como sendo mais cooptável por interesses dos regulados, essa não foi a razão pela qual os entrevistados justificaram esse Poder como problemático (o Legislativo foi indicado como o local onde há maior dificuldade em levar à frente a discussão sobre desregulação por problemas geracionais e de compreensão de mérito).

A seguir, a tabela 2 sumariza e apresenta os resultados das percepções captadas por meio das entrevistas acerca do processo de desregulação.

Tabela 2. Dificuldades para Desregular
Dificuldade para Desregular

Setores	Dificuldade para Desregular						Poder com Maior Dificuldade para Desregular			Houve Mudança Legal?	Quem introduz a discussão sobre desregulação?	
	Grupos de Pressão	Concorrentes	Fornecedores / Clientes	Burocracia	Processo Legislativo	Outros	Executivo	Legislativo	Judiciário		Governo	Setor
Setor Privado Inovador	-	-	-	Sim	-	-	Sim	-	-	Sim	-	Sim
	-	-	-	Sim	-	Parlamentares	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim
	-	-	-	-	-	- Fator geracional e desconhecimento técnico - Ideologia	-	Sim	-	Sim	-	Sim
	-	Sim	-	Sim	Sim	Conflito de competência	Sim	Sim	-	Sim	-	Sim
Setor Privado Regulado	-	-	-	-	-	Formação de coalizão	-	-	Sim	Sim	-	Sim
	Sim	-	-	Sim	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	-	Sim
Governo	-	-	-	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Elaboração própria do autor.

Neste ponto, há uma reflexão importante levantada durante as entrevistas: as inovações disruptivas por si só não têm poderes ou interesse em promover a desregulação. Esta última deve vir, conforme reforçam as entrevistas, de um agente que está protegido pela regulação e tem sua sobrevivência ameaçada caso não seja desregulado.

Ademais, por ser um setor já regulado, sua capacidade de influenciar na execução de políticas governamental, a priori, é maior do que a do novo entrante. Isto significa que por mais que as inovações disruptivas corrijam falhas de mercado e possam trazer a discussão sobre desregulação para a agenda pública, elas não necessariamente conduzirão essa discussão, visto que no momento em que as inovações surgem na sociedade, os agentes regulados possuem mais recursos e instrumentos para conduzir e iniciar a discussão com os agentes governamentais.

Ao justificarem o advento da desregulação, os entrevistados afirmaram que a desregulação tem ocorrido em virtude do aumento da concorrência ou por ação do próprio setor inovador junto ao governo como forma de melhorar a demanda por seus serviços (conforme evidencia a tabela 2 acima). Adicione-se a isso, o fato de que todos os entrevistados afirmaram que está havendo mudanças legais com foco em desregulação devido ao surgimento das inovações disruptivas da internet, portanto, isso indica que o movimento pela desregulação está sendo capitaneado tanto pelos setores regulados, quanto pelos inovadores.

Isto indica que os setores entrevistados estão encontrando formas de ultrapassar os obstáculos para iniciar a desregulação. Os instrumentos apontados durante as entrevistas como soluções para superar essas dificuldades foram: atuação junto à sociedade civil, melhoria no fornecimento de informações ao regulador e construção de coalizões.

A dificuldade em iniciar a regulação (ou desregulação) por parte do governo foi uma percepção geral entre os entrevistados ao afirmarem que é o próprio mercado que traz a discussão da desregulação: a vontade e a articulação (gastos com influência política) que colocam a discussão em movimento. Há, inclusive, uma percepção por parte da iniciativa privada de que o governo é incapaz de iniciar a discussão da desregulação sozinho.

O combate à inércia e à manutenção do *status quo*, que a teoria aponta como um dos problemas para alteração de normas e aplicação da desregulação, também foi identificada como problemática por quase todos os entrevistados, em especial os dos setores regulados. A necessidade de ter de lidar com Congresso e a quantidade de órgãos reguladores aos quais os setores regulados já estão submetidos fazem com que eles demorem mais tempo (anos) para convencer o legislador e o regulador para alterar regras que estão impostas a eles e não aos seus concorrentes disruptivos.

Essa inércia acaba gerando uma potencial assimetria de competição, no qual o regulado é obrigado a suportar mais custos do que o serviço disruptivo. Com isso, há a geração de ineficiências alocativas de ordem internas (gastos com obrigações que não deveriam ser mais necessárias) e externas (necessidade gastos adicionais com mobilização política).

Apesar de ter sido citada em apenas uma das entrevistas, alguns fatores indicam que a formação de coalizão é um fator imprescindível para promoção da desregulação, isto é, da mesma forma que a criação de coalizão é instrumento essencial para construir uma política pública regulatória, na desregulação, ela continua com sua importância, como fase final do processo de construção de políticas públicas (fase de avaliação do ciclo político-administrativo).

Para os novos entrantes, as coalizões teriam uma importância ainda maior, pois podem reduzir os custos para engajamento com os formuladores de políticas, em especial com o Poder Legislativo, que foi considerado por quase todos os entrevistados como o principal local de entrave para a desregulação (cinco de sete entrevistados). Esse é outro ponto de concordância com a teoria, uma vez que o Legislativo está mais sujeito a influências de grupos de pressão do que o Executivo (Viscusi; Harrington Jr.; Vernon, 2005).

Importante evidenciar que há percepção entre os entrevistados que as tentativas de estender a regulação estabelecida para o setor inovador, como forma de barreira de entrada, é algo que acontece com maior facilidade na arena do Congresso Nacional e dificilmente ocorre no Poder Executivo.

O representante governamental entende que a pressão de grupos organizados para adoção de regulação negativa sobre as inovações disruptivas da internet (criação de barreiras de entrada, por exemplo) dificilmente encontram eco no Poder Executivo. Destarte, grupos de pressão contrários entram em conflito com esses agentes para anular essas tentativas. Isso levaria o governo a uma inércia parcial, enquanto esses grupos não cheguem a um consenso, ou força maior obrigue uma ação do regulador.

4.3 NOVAS REGULATÓRIAS

As discussões sobre novas regulações para as inovações disruptivas da internet não se encerram apenas no conflito entre grupos de pressão que representem o *status quo* versus os inovadores. Elas surgem também por conta de novas externalidades que essas inovações geram. Se em um primeiro momento essas externalidades eram pouco perceptíveis, atualmente elas já estão visíveis para diversos formuladores de políticas no mundo.

Atualmente percebe-se que, no debate público sobre as inovações disruptivas da internet, a argumentação de que não são necessárias regulações sobre algumas dessas inovações já está ultrapassada. Fica cada vez mais claro que há a necessidade de promoção de regulação sobre esses setores para não só mitigar novas falhas de mercado que as inovações trazem, mas também para garantir a competição entre setores, por meio da desregulação de regulados e criação de obrigações para as inovações.

A tabela 3, abaixo, contém as respostas dos entrevistados sobre a necessidade de novas regulações, suas percepções sobre qual modelo seria ideal e o que pensam das regulações propostas. Todos os entrevistados são uníssomos em entender que há uma necessidade de regulação das inovações disruptivas da internet e que não há inovações regulatórias sendo propostas durante essas discussões, salvo quando trazidas pelo próprio setor.

Tabela 3. Percepção sobre Novas Regulações

Setores	Deve haver		Forma de regulação ideal				Opinião sobre regulações		
	regulação para inovações disruptivas?	Há inovações regulatórias?	Lei autoaplicável	Regulação por agências	Regulação ministerial	Autorregulação	Positiva	Negativa	Neutra
Setor Privado Inovador	Sim	Não	-	-	-	Sim	-	-	Sim
	Sim	Não	Sim	-	-	-	Sim	-	-
	Sim	Não	-	-	-	Sim	-	-	Sim
	Sim	Não	Sim	-	-	-	Sim	-	-
Setor Privado Regulado	Sim	Não	-	-	-	Sim	Sim	-	-
	Sim	Não	-	Sim	-	Sim	Sim	-	-
Governo	Sim	Não	-	Sim	-	-	Sim	-	-

Fonte: Elaboração própria do autor.

De uma forma geral, os entrevistados entendem que há falhas de mercado ou demandas sociais que pedem regulação das inovações disruptivas da internet, conforme demonstra a tabela 3. Além disso, os entrevistados percebem que havendo essa regulação, ela não deve ser elaborada nos moldes das regulações tradicionais, mas deve ser “progressista” e dar discricionariedade ao regulador para corrigir problemas que eventualmente possam surgir, conforme a doutrina (jurídica) trata a necessidade regulatória para esse tipo de inovação (Guerra, 2017).

Ao se conjecturar modelos mais adequados para regular as inovações disruptivas da internet, a maioria dos entrevistados enxerga a autorregulação como a melhor forma de lidar com essas tecnologias (*vide* tabela 3), mesmo que essa visão esteja sendo abandonada nos EUA e na Europa.

Das demais opções selecionadas, a lei autoaplicável, desde que principiológica (ou seja, que deixe amplo espaço para discricionariedade), foi apontada como a mais adequada. Segundo a maioria dos entrevistados, o *mindset* brasileiro requer uma legislação específica para cada atividade. Isso tem potencial de reduzir os riscos dos negócios, uma vez que deixa claro que aquelas inovações são legais e estão recepcionadas no arcabouço jurídico brasileiro.

Chama atenção o fato de regulação por agências reguladoras não ter sido escolhida por nenhum dos representantes das empresas que desenvolvem inovações disruptivas. É possível que a aversão à rigidez de regras e a politização das agências reguladoras nos últimos anos (real ou não, *vide* Venturin, 2017) parece afastá-los dessa opção. Regulação ministerial não foi selecionada por nenhum entrevistado por entenderem que há baixa segurança jurídica.

De acordo com os entrevistados, há necessidade de manutenção de regras claras como pressuposto básico para empreender e inovar no Brasil. Opções consideradas voláteis por eles (regulação ministerial e por agências) foram descartadas em prol da segurança jurídica (manutenção do *status quo* legal) uma vez que as regras sejam definidas. O único representante do setor privado que optou pela regulação de agências reguladoras representa o setor regulado: infere-se que por já estar acostumado a lidar com agências, ele internalizou os custos desta regulação em seu modelo de negócios.

Independentemente disso, há a percepção geral de que as discussões sobre regulação para essas novas tecnologias estão avançando no país. Todos os representantes deixaram claro que não é possível dar uma declaração generalizada sobre as regras que surgiram. Entretanto, o nível e a forma com que o diálogo está sendo estabelecido têm

melhorado constantemente. Há boas regras na percepção deles, mas a dificuldade dos legisladores e reguladores entenderem seus serviços ainda é muito grande. A principal evolução, segundo os entrevistados, é que o caminho para o diálogo hoje é mais aberto do que era há alguns anos.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho põe em evidência como as inovações disruptivas da internet impactam a discussão sobre desregulação de setores da economia, pois essas inovações tendem a minar os motivos (falhas de mercado) que ensejaram a imposição dessas regras.

Por meio das entrevistas foi possível observar que a burocracia é tida como o principal empecilho para o Estado promover desregulação, que incluem desde questões processuais, passando por assimetrias informacionais, conflitos de competência entre os diferentes agentes do estado, até questões ideológicas, dificultam as discussões do setor privado com o governo.

Esse dado empírico evidencia que na percepção do mercado a principal dificuldade para o Estado brasileiro promover políticas de desregulação é a inércia regulatória devido à baixa mobilização da burocracia. Tal achado é consonante às contribuições da literatura especializada que evidencia que a inércia regulatória como um obstáculo ao desenvolvimento de políticas de desregulação, conforme notaram Cortez (2014), Viscusi, Harrington Jr. e Vernon (2005) e Mendes (2011).

Em segundo lugar, o longo processo legislativo e a dificuldade de inserir temas de interesse em prol da desregulação na janela de votações do Congresso Nacional constituem o segundo fator que mais obstaculiza o Estado a promover desregulações.

A dificuldade em iniciar a regulação e a desregulação por parte do governo foi uma percepção geral entre os entrevistados ao afirmaram que é o próprio mercado que traz a discussão da desregulação: a vontade e articulação (gastos com influência política) que colocam a discussão em movimento. Há, inclusive, uma percepção por parte da iniciativa privada de que o governo é incapaz de iniciar a discussão da desregulação sozinho.

O combate à inércia e à manutenção do *status quo*, que a teoria aponta como um dos problemas para alteração de normas e aplicação da desregulação, também foi identificada como problemática por quase todos os entrevistados, em especial os dos setores regulados. A necessidade de ter de lidar com Congresso e a quantidade de órgãos reguladores aos quais os setores regulados já estão submetidos fazem com que eles

demorem mais tempo (anos) para convencer o legislador e o regulador para alterar regras que estão impostas a eles e não aos seus concorrentes disruptivos.

Essa inércia tem o potencial de gerar assimetria de competição, no qual o regulado é obrigado a suportar mais custos do que o serviço disruptivo. Com isso, há a geração de ineficiências alocativas de ordem internas (gastos com obrigações que não deveriam ser mais necessárias) e externas (necessidade gastos adicionais com mobilização política).

As entrevistas ainda revelaram que nem sempre o setor inovador se vê como vetor de desregulação ou obrigado a atuar nesse sentido. Seu interesse é garantir que regulações existentes não sejam estendidas a eles, evitando assim a criação de ineficiências. Ao mesmo tempo, o setor regulado nem sempre tem interesse em promover a desregulação, mas sim estender aos inovadores custos regulatórios aos que eles precisam enfrentar.

Do lado do governo, há uma preocupação constante em reavaliação regulatória, porém as capacidades estatais e os pontos de vetos parecem ser grandes óbices a esse processo. Em relação às capacidades estatais, os recursos do governo (pessoal e de informacional) não são capazes de responder à sociedade em rede na velocidade em que ela demanda (Martins; Marini, 2014) e muito menos na velocidade em que essas inovações surgem na sociedade. Tal fato é corroborado pela afirmação do entrevistado representante do governo que assevera que “quando o setor privado não consegue entrar em acordo entre si, a menos que haja um benefício claro positivo para sociedade, o governo vai deixar como está” (Entrevista nº 7, 2018).

Apesar de inovações regulatórias não serem discutidas parece haver vontade em pensar modelos regulatórios mais eficientes. A preferência por autorregulação deve ser observada como uma oportunidade de testar novos desafios para os agentes públicos e privados, porém com cautela e atenção constantes, pois uma calibragem inadequada pode acabar tornando-a uma barreira de entrada (Molinaro; Sarlet, 2015).

Regulações muito exigentes também podem trazer barreiras de entrada uma vez que apenas empresas disruptivas estabelecidas seriam capazes de atender aos pré-requisitos legais que essas regras trazem, dificultando o surgimento de novas empresas por incapacidade de atender ao compliance legal.

Por conta disso, trabalhar por leis autoaplicáveis principiológicas, seguindo padrões internacionais ou regulação por agências reguladoras técnicas e independentes, preferencialmente com regulações flexíveis, parece ser um caminho que faz sentido para lidar com um setor dinâmico como esse.

Destaca-se também a importância de o Estado revisar o processo regulatório não só pelo viés da desregulação, mas também pelo aprimoramento das regulações existentes por alguns órgãos governamentais. Entretanto, é necessária harmonia e diálogo constante entre os três Poderes para que o desenho da desregulação não venha carregado de pontos de veto que aumentem a burocracia e a ineficiência.

Conforme se verificou nas entrevistas, o setor privado tem aumentado sua interação com o governo para ajudar nesses processos (em especial de novas regulações) e, apesar das burocracias e assimetrias informacionais existentes, a comunicação tem melhorado ao longo do tempo. Isso fica demonstrado quando os entrevistados falam de exemplos de desregulações de sucesso e elogios a novas regulações propostas pelo governo.

Esta certamente é uma agenda fértil de investigações e trabalho futuros poderão abordar outras inovações, tais como, *fintechs*, internet das coisas, inteligência artificial, *blockchain*, uma vez que a internet é um setor extremamente dinâmico e constantemente trará inovações que desafiarão os reguladores e o mercado.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, B. Índice de satisfação do Uber no Brasil é de 98,5%. **Teletime**, 16 nov. 2015. Disponível em: <<http://teletime.com.br/16/11/2015/indice-de-satisfacao-douber-no-brasil-e-de-985/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

BECKER, G. S. A Theory of Competition Among Pressure Groups for Political Influence. **The Quarterly Journal of Economics**, n.3, v. 98, n. 3, p. 371-400, Aug. 1983.

CHRISTENSEN, C. M.; RAYNOR, M. E.; MCDONALD, R. What is Disruptive Innovation? **Harvard Business Review**, p. 44-53, Dec. 2015. Disponível em: <<https://hbr.org/2015/12/what-is-disruptive-innovation>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

DEPARTMENT FOR BUSINESS INOVATION & SKILLS. **Better Regulation Framework Manual**, Jul. 2013. 90p. Disponível em: <<http://regulatoryreform.com/wp-content/uploads/2015/02/UK-better-regulationframework-manual-guidance-for-officials-July-2013.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

FEIGELSON, B. A relação entre modelos disruptivos e o direito: estabelecendo uma análise metodológica baseada em três etapas. In: FREITAS, R. V. de; RIBEIRO, L. C.; FEIGLESON, B. (Coord.). **Regulação e novas tecnologias**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 49-60.

FIANI, R. **Teoria da regulação econômica: estado atual e perspectivas futuras**. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 1998. 30p.

GUERRA, S. Riscos, assimetria regulatória e o desafio das inovações tecnológicas. In: FREITAS, R. V. de; RIBEIRO, L. C.; FEIGLESON, B. (Coord.). **Regulação e novas tecnologias**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 83–98.

HASKEL, J.; WESTLAKE, S. **Capitalism without Capital: The Rise of the Intangible Economy**. Edição Kindle. Princeton University Press, 2017. 283p.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política pública. Seus ciclos e subsistemas**. 3a ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 305p.

LASSWELL, H. D. **The decision process: seven categories of functional analysis**. College Park: University of Maryland Press, 1956. 23 p.

LEAL, T. A. C. B. Aspectos legais e econômicos dos serviços de transporte individual de passageiros - táxis, Uber e serviços assemelhados. **Textos para Discussão**, Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, Brasília, v. 212, p. 1-12, out. 2016. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528962/Textos_para_discussao_212.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 fev. 2017.

LIBECAP, G. D. Deregulation as an instrument in industrial policy. **Journal of Institutional and Theoretic Economics**, [S. l.], v. 142, p. 71-74, 1986.

MENDES, M. **Por que a intervenção do governo pode gerar prejuízos à sociedade?** 6 p. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/wpcontent/uploads/2011/05/por-que-a-intervencao-do-governo-pode-gerar-prejuizos-asociedade.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2018.

MOLINARO, C. A.; SARLET, I. W. Apontamentos sobre direito, ciência e tecnologia na perspectiva de políticas públicas sobre regulação em ciência e tecnologia. In: MENDES, G. F.; SARLET, I. W.; COELHO, A. Z. P. (Coords.) **Direito, inovação e tecnologia**, vol. 1, Série Direito, Inovação e Tecnologia. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 85-128.

PELTZMAN, S. The Economic Theory of Regulation after a Decade of Deregulation. **Brookings Papers: Microeconomics**, v. 2, p. 1-59, Aug. 1989.

RIBEIRO, L. C. A instrumentalidade do Direito Administrativo e a regulação de novas tecnologias disruptivas. In: FREITAS, R. V.; RIBEIRO, L. C.; FEIGELSON, B. (Coords.). **Regulação e Novas Tecnologias**. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 61-82.

SALGADO, L. H. **Economia política da ação antitruste**. São Paulo: Editora Singular, 1997. 205p.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010. 188p.

STIGLER, G. J. A teoria da regulação econômica. In: MATTOS, P.; PRADO, M. M.; ROCHA, J. P. C. V. de; COUTINHO, D. R.; OLIVA, R. (Orgs.). **Regulação econômica e democracia: o debate norte-americano**. São Paulo: Editora 34, 2004. p. 23-48.

VENTURIN, E. L. **Análise Econômica do Direito Regulatório: A (des) regulação como defesa dos interesses do consumidor.** 187p. Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/179918/348337.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 out. 2017.

VISCUSI, W. K.; HARRINGTON JR, J. E.; VERNON, J. M. MIT (Ed.). **Economics of regulation and antitrust.** Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2005. 1000p.

WEST, D. M. **Internet shutdowns cost countries \$2.4 billion last year.** Center for Technology and Innovation at Brookings, Washington, DC, Oct. 2016. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/10/internet-shutdowns-v-3.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.